

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 162/89

Institui o Dia do Bairro de "GUAIANASES", no âmbito da administração Itaquera e Guaianases, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia do Bairro de Guaianases, no âmbito da Administração Itaquera e Guaianases, a ser comemorado anualmente no dia 03 de maio.

Art. 2º - Na semana que antecede o aniversário, a biblioteca e as escolas Municipais, localizadas nas regiões em epígrafe, realizarão feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos sobre os acontecimentos históricos do bairro.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27/4/89. Guilherme Gianetti. "Às Comissões competentes".

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº 260/89 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 162/89.-----

O presente projeto, de iniciativa do N. Vereador Guilherme Giannetti, objetiva instituir, o "Dia do Bairro de Guaianases, no âmbito municipal, a ser comemorado anualmente, no dia 3 de maio.

A matéria encontra amparo legal no artigo 4º, inciso II, combinado com o "caput" do artigo 24, da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969).

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça em, 23 de maio de 1989.

Gilberto Nascimento - Presidente
Brasil Vita - Relator
Walter Abrahão
Anselino Tatto
Bruno Feder
Henrique Pacheco
Pedro Dallari
Walter Feldman

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº 130/89 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 162/89.

De autoria do nobre Vereador guilherme Gianetti, o projeto em questão institui o "Dia do Bairro de Guaianases" no âmbito da Administração Regional de Itaquera-Guaianases, e dá outras providências.

Consta do processo parecer pela legalidade da Doua Comissão de Constituição e Justiça.

Quanto ao mérito nada temos a opor pois o nobre autor preocupou-se em situar o âmbito da Administração Regional correspondente ao bairro de Guanases, para efeito das comemorações.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 07 de junho de 1989.

AURELINO SOARES DE ANDRADE - Presidente

NELSON GUERRA - Relator

EDER JOFRE

ABEL FERREIRA CASTILHO

MAURICIO FARIA PINTO